

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, ESCOLA PORTUGUESA LUNDA SUL E A PORTO EDITORA, SA

CRIAÇÃO DE BIBLIOTECA

Considerando que:

A Escola Portuguesa na Lunda Sul, em Saurimo, com cerca de 121 alunos, dos 4 aos 11 anos, recentemente inaugurada, solicitou o contributo do Município de Vila Nova de Gaia para a criação de uma Biblioteca nas respetivas instalações, visando a otimização da qualidade de ensino e aprendizagem segundo o programa escolar português na região.

Vila Nova de Gaia e Saurimo, capital da Província de Lunda-Sul, têm em curso um processo conducente à geminação das respetivas cidades destinado a fortalecer os laços históricos, culturais e linguísticos que unem indelevelmente os povos angolano e português.

A geminação dos Municípios de Vila Nova de Gaia e de Saurimo, contribuirá para fomentar e dinamizar todas as formas de intercâmbio específico e de cooperação entre Instituições das duas regiões, nomeadamente em projetos de educação e ensino visando a valorização recíproca e o progresso e bem-estar das populações respetivas.

Se reveste, assim, do maior interesse e oportunidade que o Município de Vila Nova de Gaia estabeleça com a Escola Portuguesa na Lunda Sul um programa de cooperação e promoção cultural e educativo consubstanciado na oferta de livros necessários à criação da Biblioteca da referida Escola;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população, designadamente, no domínio da cooperação externa (cf. alínea p) do n.º 2 do art. 23º do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Na prossecução de tais atribuições, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada designadamente no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (cfr. art.º 33, n.º 1 alíneas o) e aca) do RJAL);

No âmbito da respetiva política de responsabilidade social, a Porto Editora, enquanto maior editora portuguesa, com um catálogo diversificado, nas áreas da Educação e Literatura (ficção, não ficção, infantojuvenil), em Língua Portuguesa, pretende associar-se a esta iniciativa de Cooperação descentralizada, de âmbito educativo, cultural e social, mediante a concessão de um desconto comercial e assumindo a total responsabilidade pelo transporte e colocação *in loco* dos livros destinados à criação da Biblioteca da referida Escola Portuguesa.

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou por primeiro outorgante;

SEGUNDO: ESCOLA PORTUGUESA LUNDA SUL, com sede no Bairro de Candembe, em Saurimo, Província da Lunda Sul, República Popular de Angola, neste ato representada por José Ferreira Ramos, na qualidade de Administrador da Escola, com poderes para o ato, doravante designada por **Escola** ou por segundo outorgante;

TERCEIRO: PORTO EDITORA, SA, sociedade anónima com sede na Rua da Restauração, n.º 365, 4099-023 PORTO, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Coletiva 500 221 103, com um capital social de 1 400 000 €, neste ato representada por Rosália Grasiete Carneiro Fernandes Teixeira, na qualidade de administradora, com poderes para o ato.

Ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Cooperação que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos de cooperação entre as partes com vista a dotar a Escola Portuguesa da Lunda Sul do acervo de livros, nomeadamente escolares e didáticos, a doar pelo Município de Vila Nova de Gaia, para a criação da Biblioteca daquela Escola.

SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

Para a prossecução do presente Acordo o Município compromete-se a adquirir à Porto Editora, nos termos legais, os livros seleccionados pela Escola que, por esta, lhe sejam indicados, de entre o catálogo da referida Editora e

que, pela sua qualidade e quantidade, a Câmara Municipal considere constituírem acervo adequado à sua doação para criação da Biblioteca referida na cláusula anterior.

TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA ESCOLA)

No quadro do objeto da presente cooperação, a Escola obriga-se:

- a) A selecionar o acervo de livros pretendido de entre o catálogo da Porto Editora e a indicar tal seleção à Câmara Municipal de Gaia;
- b) A criar uma Biblioteca nas respetivas instalações destinada à respetiva comunidade escolar, imediatamente após a receção do acervo inicial doado pelo Município, atribuindo à mesma, em sinal de reconhecimento pelo contributo dos respetivos municípios, a denominação "Vila Nova de Gaia".
- c) A garantir que os livros doados ao abrigo da presente cooperação serão exclusivamente utilizados no quadro da missão que constitui o seu objeto.

QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA PORTO EDITORA)

No âmbito da respetiva política de responsabilidade social, a Porto Editora compromete-se pelo presente instrumento de cooperação a:

- a) Colaborar ativamente com a Escola Portuguesa e o Município na definição do acervo de livros necessário à criação da Biblioteca Escolar que constitui o objeto do presente Acordo;
- b) Conceder ao Município um desconto comercial de 30% sobre o preço de capa dos livros destinados à criação da Biblioteca, assumindo a total responsabilidade pelo seu transporte, respetivos custos e colocação na Escola Portuguesa no prazo e demais condições a contratualizar.

QUINTA

(EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO DE LACUNAS E REVISÃO DO ACORDO)

1. Os outorgantes atestam todo o seu empenho em mobilizar, em torno deste Acordo, os esforços e iniciativas conducentes à sua eficácia, devendo cada uma das partes indicar um representante de ligação às demais tendo em vista a agilização de procedimentos e controlo da respetiva execução.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, comprometem-se, ainda, em dirimir quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente instrumento.
3. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
4. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



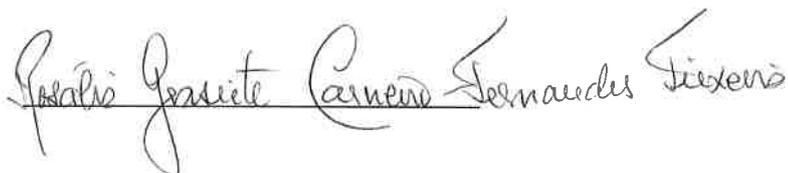
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Escola Portuguesa Lunda Sul

O Presidente da Direção



Pela Porto Editora, SA



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de agosto de 2016